



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201305679

Exercício: 2012

Processo: 23106.003731/2013-57

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Município/UF: Brasília/DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da **Fundação Universidade de Brasília - FUB**, bem como de sua Unidade, o **Hospital Universitário de Brasília - HUB**, por ela consolidada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, avaliou-se os resultados obtidos na realização do Programa 2032 – Educação Superior – Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, especificamente a Ação 20RK – Funcionamento das Universidades Federais, a qual engloba as principais atividades que dão suporte para o desenvolvimento da atividade principal da Instituição. A meta financeira obtida atingiu 74% do total orçamentário disponibilizado à Unidade no exercício, enquanto a meta física atingiu 133% da meta prevista. Tal aumento se deve ao fato de ter sido considerado na meta prevista apenas alunos de graduação e na meta realizada também alunos de mestrado e doutorado. Em relação ao HUB, buscou-se avaliar a evolução dos atendimentos sociais no período de 2008 a 2012. Os dados relativos a 2012, apresentados no relatório de Gestão, demonstram uma evolução nos resultados de assistência à saúde da população, comparado aos de 2011. Entretanto testes aplicados apontaram fragilidades quanto à confiabilidade dos resultados apresentados pelo HUB.

3. Os resultados dos trabalhos de auditoria identificaram, por meio de constatações, impropriedades que impactaram a gestão da Unidade, relacionadas, principalmente, à área de pessoal e à atuação da Unidade de Auditoria Interna - AUDINT, tendo sido verificadas as seguintes situações: ausência de controles internos estabelecidos na área de Gestão de Pessoas; desvirtuamento, pela Universidade, da prerrogativa conferida pelo Decreto nº 1.590/1995, de flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação; vinculação imprópria da AUDINT, emissão e aprovação de pareceres técnicos pela AUDINT sem respaldo legal; ausência de normatização interna que discipline as atividades e atribuições de responsabilidade da AUDINT. Quanto ao HUB a que se destacar apenas o pagamento de auxílio-moradia a residentes médicos e multiprofissionais sem respaldo normativo e com recursos inapropriados.

4. Dentre as causas relacionadas às constatações, pode-se citar: falta de priorização da Unidade quanto à implementação de controles internos administrativos; aprovação da Resolução nº 07/2011 pelo Conselho de Administração sem contemplar critérios objetivos de enquadramento das atividades com os pressupostos estabelecidos pelo Decreto 1.590/1995; edição de Circular pelo Decanato de Pessoas autorizando a concessão de jornada flexibilizada aos prestadores de serviço sem vínculo com a Administração Pública; vinculação inapropriada da Unidade de Auditoria ao Gabinete do Reitor,

contrariando previsão normativa; entendimento equivocado da chefia da AUDINT quanto as suas prerrogativas; não aprovação pelo setor competente da Universidade do regimento interno da AUDINT; e autorização, pela direção do HUB, dos pagamentos dos auxílios sem previsão normativa, por meio de ordens bancárias.

5. Assim, recomendaram-se ao gestor as seguintes providências: quanto à Unidade de Auditoria Interna, rever a estrutura regimental da FUB, enviando proposta ao Conselho Universitário para redefinição da subordinação da AUDINT ao Conselho Diretor; propor alterações no Regimento Geral da Universidade objetivando conferir à Unidade de Auditoria independência estrutural e regimental; orientar a Auditoria Interna a abster-se de emitir pareceres técnicos de cunho gerencial e a promover a realização de ações de controle objetivando aferir os controles primários estabelecidos pelo gestor; e aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna. Quanto à área de Gestão de Pessoas, proceder a implementação de controles internos administrativos; realizar avaliação de risco; estabelecer procedimentos, rotinas sistematizadas para as atividades da área, bem como para o atendimento das determinações do TCU; adotar providências para a implementação das determinações do TCU; estabelecer consultas periódicas ao Sistema SIAPE de modo a verificar ocorrências de acumulação indevida de cargos, funções e empregos, bem como a desrespeito ao limite de remuneração estabelecidos pela CF/1988; adequar a força de trabalho do Decanato; estabelecer indicadores de dimensionamento de pessoal; adequar a Resolução nº 07/2011 aos preceitos legais; nomear os membros da Comissão de Avaliação; revogar as concessões da jornada flexibilizadas quando identificadas a não aplicação dos critérios estabelecidos pelo Decreto 1.590/1995 ao setor; condicionar o deferimento da jornada flexibilizada aos setores que se encontram em situação de análise aos casos em que a necessidade da sua implantação se apresente de forma clara, objetiva e inquestionável; fazer constar em todos os atos de concessão e revogação da jornada a aprovação pelo Reitor; implantar o controle de assiduidade e pontualidade por meio de ponto eletrônico ou via web; exigir dos setores que adotarem a jornada a afixação em suas dependências da escala nominal dos servidores; e elaborar proposta de regramento de movimentação interna de servidores. No caso específico do HUB, recomendou-se a sua direção, cessar a realização dos pagamento de auxílio-moradia, de forma simultânea ao encerramento da residência dos atuais favorecidos e à FUB tomar as providências propostas pela Procuradoria Jurídica da Universidade.

6. Em relação às recomendações do Plano de Providências Permanente - PPP formuladas pela Controladoria-Geral da União, verificou-se que, de um saldo de 72 (setenta e duas) recomendações, 21 (vinte e uma) foram integralmente atendidas, restando 51 (cinquenta e uma) pendentes, cuja implementação continuará sendo acompanhada pela CGU.

7. A avaliação dos controles internos administrativos da FUB ficou restrita à área de Gestão de Pessoas, tendo sido identificada a ausência de controles internos estabelecidos em razão das seguintes fragilidades: ausência de procedimentos, rotinas sistematizadas na execução das atividades administrativas; ausência de comunicação entre os setores; inexistência de fluxo de processos estabelecidos com setores externos à área; carência de pessoal, sendo que 38% da força de trabalho é composta por prestadores de serviço sem vínculo com a Administração Pública.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.592.226-**	Decana de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2012 a 19/11/2012.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201305679 itens 4.2.1.1 e 4.2.2.2.
***.946.439-**	Diretor Geral do Hospital Universitário de Brasília no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.	Regular com Ressalvas	Relatório de Auditoria número 201305754 item 3.1.1.3.
-	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis	Regularidade	Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305679.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2013.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social